



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

(Dispõe sobre a proibição do estacionamento de veículos sobre a ciclovia da Av. Rio Branco e Campos Salles, nesta cidade) - (autoria do Vereador ILSON VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 6º, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido expressamente o estacionamento de veículos de qualquer espécie sobre o leito da ciclovia à margem das Avenidas Rio Branco e Campos Salles, nesta cidade.

Artigo 2º - A infração do artigo 1º desta Lei, acarretará o guinchamento do veículo para o pátio da Prefeitura municipal.

Artigo 3º - Para a liberação do veículo, a Prefeitura cobrará multa em valor que será fixado pelo Poder Executivo, dobradas nas reincidências, além de estadia.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal providenciará, dentro de 90 dias da promulgação desta Lei, a colocação de placas indicativas da proibição e da advertência "sujeito a guincho", em trechos de 100 em 100 metros ao longo da ciclovia.

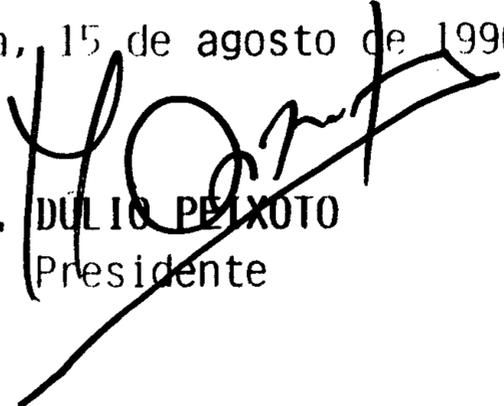


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 1990.


DR. DÚLIO PEIXOTO
Presidente

Registrado e Publicado

Em 15 / 08 / 90

uws

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA
ASSESS. TEC. LEG.